



CEAD

Apresentação da minuta das
atividades docentes

As possibilidades da portaria 983/2020,

- Item 7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.
- Item 7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.
- Item 7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.
 - Item 7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados

Segundo a resolução 109/2015, o que tem hoje?

- Art. 2º. As Atividades Docentes no IFSP são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em:
 - I. Atividades de Ensino;
 - II. Atividades de Pesquisa e Inovação;
 - III. Atividades de Extensão;
 - IV. Atividades de Administração e Representação;
 - V. Atividades de Formação Continuada

Segundo a portaria 983/2020

- Item 2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.
- Item 7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Política de Formação Continuada

- A resolução 138/2015 aprovada pelo conselho superior mostra que as ações de formação contínua do docentes é importante para o IFSP
- Usando como referência o item 7.7 da portaria 983 **A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação** ou responsáveis por programas e projetos institucionais da **carga horária**, total ou **parcialmente**, mediante portaria específica do seu **dirigente máximo**.
- Baseado nestas informações...

Proposta com a nova minuta

- Art. 3. Para cada regime de trabalho previsto no Art. 2º, as Atividades Docentes no IFSP são compostas pelo somatório das horas recorrentes semanais de dedicação que podem ser distribuídas entre:
 - I. Atividades de Ensino;
 - II. Atividades de Pesquisa e Inovação;
 - III. Atividades de Extensão;
 - IV. Atividades de Gestão e Representação Institucional;
 - **V. Atividades de Capacitação ou Qualificação Profissional.**



Nesta proposta optamos em manter a auto capacitação do docente

Segundo a resolução 109/2015, o que tem hoje?

- Art. 3º § 3º. Considera-se Organização do Ensino:
 - I. Preparação, individual ou coletiva, de aulas, de ambientes didáticos e de materiais de ensino;
 - II. Elaboração, individual ou coletiva, de planos de ensino e planos de aula;
 - III. Produção, individual ou coletiva, ou correção de instrumentos de avaliação;
 - IV. Registro de informações acadêmicas.
- Art. 10º. A carga horária semanal destinada à **Organização do Ensino deve ser igual ao tempo destinado à Regência de Aulas**, podendo ser realizada em horário e local de livre escolha do docente.
- Art. 11º. A alocação de carga horária em Atividades de Apoio ao Ensino deve prever, no mínimo:
 - I. 2 (duas) horas semanais reservadas a Reuniões;
 - II. 1 (uma) hora semanal dedicada ao Atendimento ao Aluno.

Segundo a
portaria
983/2020

- Item 7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.
- Item 3
 - II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, **atendimento e acompanhamento ao aluno**, avaliação (preparação e correção) e **participação em reuniões pedagógicas**;

Justificativa

- A própria portaria 983 não faz ajustes no tempo de preparação e qualquer coisa que mude essa relação entendemos que há prejuízo na qualidade da aula do docente assim colocamos com sugestão não juntar o atendimento ao aluno.
- As reuniões pedagógicas, tem previsão na resolução 138/2015, existem docentes que participam em mais de uma reunião porque ministra aula dois ou mais cursos.
- Assim optamos em não alterar o que temos hoje na portaria 109/2015.

Proposta com a nova minuta

- Art. 15. O docente deverá disponibilizar:
 - I. No mínimo ~~1 (uma)~~ e no máximo ~~2 (duas)~~ 4 horas semanais reservadas a Reuniões Gerais, de Curso e de Pais;
 - II. No mínimo 1 (uma) e no máximo 6 (seis) horas semanais dedicadas ao Atendimento ao Aluno.
- Art. 16. A carga horária semanal destinada à **Organização do Ensino deve ser igual ao tempo destinado à Regência de Aulas.**



Ficou um erro que já foi corrigido e o documento será atualizado na página

Segundo a resolução 109/2015, o que tem hoje?

- Art. 9º. A carga horária destinada à Regência de Aulas deve ser de:
 - I. 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva;
 - II. 8 (oito) horas semanais para docentes em regime de 20 (vinte) horas.
 - § 1º. A critério exclusivo do docente, podem ser dedicadas até, no máximo, 16 horas semanais às atividades de Regência de Aulas, em conformidade com o art. 12 deste regulamento.
 - § 2º Os professores substitutos ou temporários podem, a critério do coordenador de curso ou diretor de departamento, dedicar até, no máximo, 16 horas semanais às atividades de Regência de Aulas;

Segundo a portaria 983/2020

- Item 7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:
 - I o **mínimo de quatorze horas semanais** para os **docentes em regime de tempo integral**; e
 - II o **mínimo de dez horas semanais** para os **docentes em regime de tempo parcial**.
- Item 3 - As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:
 - I aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

Simulação de Cálculo para a Carga Horária de regência

- Para um docente de tempo integral
 - Um docente com 14h de aula terá 14h de organização de ensino adicionando as 2h mínimas de reunião e 1h de atendimento ao aluno completamos 31h restando 9h para as demais atividades
- Para um docente de tempo parcial
 - Se aplicado a 983 e mantida as condições da organização de ensino que temos na resolução atual temos um problema de matemático.
 - 10h de aula com 10h de organização de ensino completa as 20h do docente, assim para esse docente teria que colocar o atendimento ao aluno e a participação em reuniões dentro da organização do ensino assim se usarmos a mesma regra. Um docente de tempo parcial teria 7h de Organização de ensino.
 - Por isso estamos propondo não alterar a condição do professor de tempo parcial
 - 8h de aula com 8h de organização do ensino com as 2h de reunião e 1h de atendimento o docente tem 19h e ainda tem 1 hora que pode ser usada para ação de extensão, orientação de TCC, até realizar uma formação continuada de 20h por semestre.
- Assim a proposta é que...

Proposta com a nova minuta

- Art. 13. A carga horária destinada à Regência de Aulas deve ser de:
 - I. No mínimo 14 (catorze) e no máximo 15 (quinze) horas semanais para docentes em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva;
 - II. 8 (oito) horas semanais para docentes em Regime de Tempo Parcial.
 - § 1. A critério exclusivo do docente, em Regime de Tempo Integral, podem ser dedicadas até, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais às atividades de Regência de Aulas.
 - § 2. Os professores substitutos ou temporários, em Regime de Tempo Integral, podem, a critério do coordenador de curso ou diretor de departamento, dedicar até, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais às atividades de Regência de Aulas;

Garantia do espaço para os docentes realizar ensino, pesquisa e extensão

- A fim de atender ao PDI e fomentar o tripé preconizado na lei 11892/2008
- Foi feita uma interpretação do item 7.7 da portaria 983
 - **Item 7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.**
- E observando que o previsto na resolução 109/2015 a carga horária de regência de 8h as 12h atende atualmente a todos os campus, propomos assim

Proposta com a nova minuta

- Art. 14. O docente que atua em programa ou projeto de ensino, pesquisa e inovação ou extensão, devidamente aprovado em edital interno ou externo, com ou sem fomento, pode ter sua carga horária de regência flexibilizada para o mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas.

Segundo a portaria 983/2020

- Item 8.2. A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.
- Item 8.3. A instituição publicará, **semestralmente**, em seu sítio oficial, **os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.**

Proposta com a nova minuta

- DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE
- Art. 27. **O RIT é o documento que descreve, sucintamente, as atividades desenvolvidas pelo docente**, devendo ser entregue por meio do sistema informatizado institucional no **início do próximo semestre letivo**, conforme prazo previsto no Calendário Acadêmico do Câmpus, com as respectivas comprovações.
- § 1. Compete à Direção Geral do Câmpus ou Câmpus avançado garantir ampla publicidade ao RIT.

Segundo a portaria 983/2020

Resolvido com a
elaboração da
portaria
2345/2021

- **Item 9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.**
- Item 9.1 Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.
- Item 9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.
- Item 9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Educação Distância segundo a portaria 983/2020

Esse item precisa de uma portaria específica indicado no Art 4º §2º da minuta proposta.

- Item 3
 - V - mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;
 - VI - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;
 - VII - Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;
 - VIII - Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica.
 - IX no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.
- Item 7
 - Item 7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e" do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.
 - Item 7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

Proposta com a nova minuta

Em atendimento à uma demanda antiga dos Docentes que realizam atividades durante o semestre e não conseguem registrar no PIT

DAS ATIVIDADES NÃO RECORRENTES

Art. 11. Consideram-se Atividades Não Recorrentes aquelas que não possuem regularidade semanal, incluindo:

- I. Treinamentos institucionais;
- II. Participação em congresso, feira, seminário, workshop, mostra e eventos correlatos;
- III. Revisão de artigos ou projetos;
- IV. Comissões com dedicação inferior a 20 (vinte) horas por semestre;
- V. Substituição eventual de docente;
- VI. Participação em comissões de avaliação e bancas de processos seletivos

Art. 17. As cargas horárias para complementação de atividades devem estar limitadas aos valores definidos em portaria específica.

- § 1. As Atividades Não Recorrentes devem se limitar ao máximo de 3 (horas) semanais.

Obrigado!

- Período de Divulgação da Minuta – 19/08 à 24/09/2021
- Período para envio das contribuições de 08/09 às 14h até 24/09 às 23h59.
 - Haverá uma live com as orientações para envio das contribuições em 08/09 às 14h e transmitida pelo YouTube.
- Contamos com o apoio da comunidade docente para que o processo seja amplamente debatido e tenhamos êxito em escrever um regulamento que atenda a 983/2020 e possamos continuar realizando nossas atividades como docentes.
- E-mail: cead@ifsp.edu.br